

## **Contrato n.º 9/DAG/DSCP/2024**

### **OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE 35 EQUIPAMENTOS  
MULTIFUNCIONAIS**

### **OUTORGANTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, IP**

**SEGUNDO OUTORGANTE: DISPORSADO – MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, LDA.**

**PROCEDIMENTO n.º 13/AD/DSCP/2023**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

## Contrato n.º 9/DAG/DSCP/2024

Entre:

**Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.**, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril e com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

**Como Segundo Outorgante, a empresa Disporsado – Máquinas de Escritório, Lda.**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Av. D. João II, n.º 14-B, 2910-548 Setúbal, NIPC n.º 51 385 770, representado por Ana Paula Correia Neves Vieira Faria, na qualidade de gerente com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a locação de 35 equipamentos multifuncionais.
2. As especificações constantes do presente Contrato não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

### Cláusula 2.ª - Âmbito

A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, será prestada de acordo com as Especificações Técnicas definidas no Anexo I.

### Cláusula 3.ª - Entidade pública adquirente

A entidade pública adquirente é a Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA, I.P.).

### Cláusula 4.ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser instalados nas instalações da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., indicadas no Anexo II.

### Cláusula 5.ª - Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2023, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A intenção de denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos no Anexo I – Especificações Técnicas, em respeito pelos seus prazos e horas aí melhor especificados e daqueles indicados na sua proposta, devendo sempre assegurar a contínua prestação do serviço.

#### **Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica**

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à execução do contrato, às exigências, requisitos e obrigações que específico decorram da lei, ou acordadas no Anexo I – Especificações Técnicas.

#### **Cláusula 9.ª- Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de 18.553,68 € (dezanove mil quinhentos e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação, encargos com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho e equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

#### **Cláusula 10.ª- Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta; de acordo com as características e requisitos previstos no anexo I – Especificações Técnicas, bem como nos prazos estabelecidos;
  - b. Obrigação de proceder à instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo:
    - (1). Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades;

- (2). Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento
  - (3). Fornecer os cabos de instalação necessários;
  - (4). Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português;
  - (5). Disponibilizar o manual de utilizador em formato eletrónico;
  - (6). Disponibilizar os drivers de instalação e *software* utilizados pelo equipamento.
- c. Obrigação de proceder à entrega e instalação dos equipamentos no prazo máximo de 30 dias úteis;
  - d. Obrigação de proceder, no prazo máximo de 10 dias úteis, à substituição de equipamentos, no caso de rejeição, fundamentada, dos mesmos por parte do contraente público;
  - e. Obrigação de proceder, no prazo de 2 dias úteis, ao suprimento de defeitos e irregularidades dos equipamentos, que não implique rejeição dos mesmos.
  - f. Obrigação de proceder, à substituição dos equipamentos, que apresentem irregularidades, não corrigidas definitivamente e reportadas pelo contraente público (superior a 5 reportes com a mesma anomalia).
  - g. Obrigação de proceder, no prazo de 1 dia útil, ao suprimento de defeitos e irregularidades dos consumíveis entregues.
  - h. Obrigação de manter a solução atualizada, ao nível de Software, de acordo com as recomendações do fabricante;
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. Considerando incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto só presente contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos e técnicos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros.
2. O pagamento do encargo do contrato, será efetuado, numa única fatura, no final da prestação dos serviços, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A fatura deverá ser remetida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela

empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

4. O Pagamento da fatura deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s).
5. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, I.P., a que corresponde o referido encargo.
6. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Contrato para o fornecimento dos bens.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao Primeiro Outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª - Força Maior**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 16.ª - Controlo e Fiscalização**

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
  - a) Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 21.ª;
  - b) Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
  - c) Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 13.ª, atingirem 20% do preço contratual;

- d) Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
  - e) Pela recusa na prestação de serviços;
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
  3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 18.ª - Caução e retenção de pagamentos**

Face ao preço contratual não é exigida prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, o Primeiro Outorgante terá a faculdade de reter 10% do valor do pagamento a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

#### **Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante**

5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
  - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
6. O direito de resolução é exercido por via judicial.
7. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
8. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 21.ª - Subcontratação**

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Segundo Outorgante e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei, no Contrato e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante, ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o Segundo Outorgante, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios, deve propor previamente a autorização do

Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.

3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o Primeiro Outorgante não efetuar nenhuma comunicação ao Segundo Outorgante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
5. O Primeiro Outorgante pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo Segundo Outorgante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.
6. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.
7. O Segundo Outorgante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 22.ª - Cessão da posição contratual**

1. O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. O cessionário proposto pelo Segundo Outorgante deve apresentar todos os documentos de habilitação que tenham sido exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Outorgante**

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Primeiro Outorgante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Primeiro Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

- Os direitos e obrigações do Segundo Outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- As obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- A caução e as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Primeiro Outorgante aos respetivos depositários ou emitentes.
- A posição contratual do Segundo Outorgante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações**

As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

**Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP**

Departamento de Sistemas de Informação

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, n.º 1, 2734 – 506 Barcarena

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

**Disporsado – Máquinas de Escritório, Lda.,**

Av. D. João II, n.º 14-B, 2910-548 Setúbal

Tel: Informação Ocultada

Email: Informação Ocultada

#### **Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26.ª - Gestor do contrato**

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhado pelo

Informação Ocultada

#### **Cláusula 27.ª - Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### Cláusula 28.ª Disposições finais

1. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., de 22 de março de 2024, ao abrigo de competências próprias.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., de 22 de março de 2024, ao abrigo de competências próprias.
3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. sob a rubrica de classificação económica D.02.02.05.A0.00 – Locação de Material – Hardware informático, do orçamento financiado pela fonte 513, compromisso n.º JO52400625.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

**Luis  
Goes  
Pinheiro**  
Assinado de forma digital por Luis Goes Pinheiro  
Dados: 2024.03.27 17:42:49 Z  
Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante

**[Assinatura Qualificada]  
Ana Paula  
Correia Neves  
Vieira Faria**  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ana Paula Correia Neves Vieira Faria  
Dados: 2024.03.26 16:19:43 Z  
Gerente da Disporsado

## Anexo I - Especificações Técnicas

### 1. Operação e gestão do serviço:

- a. **Leitura Automáticas de Contadores** – Periodicamente é feita a contagem automática dos contadores dos equipamentos. As respetivas leituras são enviadas para o Primeiro Outorgante e para o Segundo Outorgante.
- b. **Níveis de Serviço** – O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir os níveis de serviço “*Service Level Agreement – SLA’s*” durante os dias úteis, no horário das 9h às 18h. (Tempo de resolução – 8 horas úteis).
- c. **Consumíveis e peças** – A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento e entrega automática de consumíveis, bem como, das peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- d. **Manutenção Preventiva e Corretiva** - Os serviços de manutenção têm como principal objetivo assegurar o correto funcionamento de toda a solução e equipamentos durante o período do contrato.
- e. **Assistência Técnica** – Prestar assistência técnica nos dias úteis das 9:00 às 18:00, prestada nos locais de instalação dos equipamentos.
- f. **Atendimento** – O Segundo Outorgante deve disponibilizar uma linha de atendimento “*ContactCenter*”, que deve estar disponível nos dias úteis, das 9h00 às 18h00.
- g. **Gestão e recolha de resíduos** – A prestação de serviços objeto do contrato, deve contemplar a recolha dos resíduos no local de instalação dos equipamentos.
- h. **Serviços de configuração e instalação dos equipamentos e respetivo software** – Os Serviços devem contemplar a instalação do equipamentos e configuração sempre que o Primeiro Outorgante o solicitar.
- i. **Apólice de seguro** – Os equipamentos alocados ao abrigo do presente contrato, devem ter uma apólice de seguro do ramo do equipamento eletrónico e de responsabilidade civil.

### 2. Volume total de cópias incluído:

- a. A prestação dos serviços, deve incluir na totalidade dos equipamentos e da vigência do contrato o seguinte volume global mínimo de cópias/impressões:
  - (1). Cópias a Preto e Branco: 204.000 Cópias;
  - (2). Cópias a Cores: 40.800 Cópias.
- b. O apuramento das cópias excedentes deve ser calculado no final da vigência do contrato.

### 3. Requisitos mínimos dos equipamentos:

- a. Os equipamentos alocados ao abrigo do presente procedimento poderão ser recondicionados, não podendo esses equipamentos ser de idade superior a 8 anos.
- b. Os equipamentos devem cumprir aos seguintes requisitos mínimos:

Modelo 1 – Konica Minolta bizhub Informação Ocultada

Quantidade		21
<b>Especificações Gerais</b>		
Tecnologia	=	Laser
Funções	=	Impressão, cópia e digitalização
P&B / COR	=	Cor
Formatos	≥	A6 - A4
Velocidade de páginas por minuto a P&B (A4 - 80g/m2)	≥	40 ppm
Velocidade de páginas por minuto a COR (A4 - 80g/m2)	≥	40 ppm
Capacidade do Bypass (80g/m2) (em folhas)	≥	100
Capacidade de entrada de papel (80g/m2) (em folhas)	≥	600
Número de bandejas (sem o bypass)	≥	1
Gramagens	≥	60 a 210 g/m2
Frente e verso automático	=	Sim
Capacidade de saída (80g/m2) (em folhas)	≥	250
Memória	≥	5 GB
Disco Rígido	≥	250 GB SSD
Processador	≥	1.6 GHz
Interface	≥	10/100/1,000-Base-T Ethernet
Interface USB	≥	USB 2.0
Painel de utilizador	=	Ecrã tátil
Velocidade saída da 1ª página Preto (A4 - 80g/m2) (seg)	≤	5 seg.
Velocidade saída da 1ª página cores (A4 - 80g/m2) (seg)	≤	6 seg.
Mesa de Suporte	=	Não
Software de Gestão	=	Sim
<b>Especificações de Impressão</b>		
Resolução de impressão	≥	1200 x 1200 dpi
Linguagens de Impressão	=	PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS
Sistemas operativos suportados	=	Windows; Macintosh OS; Linux
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi
<b>Especificações de Digitalização</b>		
Capacidade do Alimentador Automático (80g/m2) (em folhas)	≥	80
Velocidade de digitalização a PB (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	80
Velocidade de digitalização a Cor (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	80
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi
Digitalização a cores	=	Sim

Destinos de digitalização	=	Email; SMB; FTP; USB
Formatos de ficheiros suportados	=	JPEG; TIFF; PDF; XPS; XPS compacto
Suporte LDAP	=	Sim
<b>Especificações de Segurança</b>		
SSL	=	Sim
SNMP v2/v3	=	Sim
Disco Rígido c/ encriptação	=	Sim
Filtro IP	=	Sim
Registo de Auditoria	=	Sim
HTTP	=	Sim
HTTPS	=	Sim
Impressão segura	=	Sim

#### Modelo 2, 3 e 4 - Konica Minolta bizhub Informação Ocultada

		Informação Ocultada	Informação Ocultada	Informação Ocultada
<b>Especificações Gerais</b>				
Tecnologia	=	Laser	Laser	Laser
Funções	=	Impressão, cópia e digitalização	Impressão, cópia e digitalização	Impressão, cópia e digitalização
P&B / COR	=	Cor	Cor	Cor
Formatos	≥	A6 - SRA3	A6 - SRA3	A6 - SRA3
Velocidade de páginas por minuto a P&B (A4 - 80g/m <sup>2</sup> )	≥	45 ppm	45 ppm	45 ppm
<b>Especificações Gerais</b>				
Velocidade de páginas por minuto a COR (A4 - 80g/m <sup>2</sup> )	≥	45 ppm	45 ppm	45 ppm
Capacidade do Bypass (80g/m <sup>2</sup> ) (em folhas)	≥	100	150	150
Capacidade de entrada de papel (80g/m <sup>2</sup> ) (em folhas)	≥	1 100	1 100	1 100
Número de bandejas (sem o bypass)	≥	2	2	2
Gramagens	≥	52 a 300 g/m <sup>2</sup>	52 a 300 g/m <sup>2</sup>	52 a 300 g/m <sup>2</sup>
Frente e verso automático	=	Sim	Sim	Sim
Capacidade de saída (80g/m <sup>2</sup> ) (em folhas)	≥	250	250	250
Memória	≥	2 GB	4 GB	4 GB
Disco Rígido	≥	250 GB	250 GB	250 GB
Processador	≥	1.2 GHz	1.2 GHz	1.2 GHz

Interface	≥	10/100/1000 - Base T Ethernet	10/100/1000 - Base T Ethernet	10/100/1000 - Base T Ethernet
Interface USB	≥	USB 2.0	USB 2.0	USB 2.0
Painel de utilizador	=	Ecrã tátil	Ecrã tátil	Ecrã tátil
Velocidade saída da 1ª página Preto (A4 - 80g/m2) (seg)	≤	5 seg.	5 seg.	5 seg.
Velocidade saída da 1ª página cores (A4 - 80g/m2) (seg)	≤	6 seg.	6 seg.	6 seg.
Mesa de Suporte	=	Sim	Sim	Sim
Software de Gestão	=	Sim	Sim	Sim

Especificações de Impressão				
Resolução de impressão	≥	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi
Linguagens de Impressão	=	PCL 6, PCL 5c, PostScript 3, XPS	PCL 6, PCL 5c, PostScript 3, XPS	PCL 6, PCL 5c, PostScript 3, XPS
Sistemas operativos suportados	=	Windows; Macintosh OS; Linux	Windows; Macintosh OS; Linux	Windows; Macintosh OS; Linux
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
Especificações de Digitalização				
Capacidade do Alimentador Automático (80g/m2) (em folhas)	≥	100	220	220
Velocidade de digitalização a PB (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	160	240	240
Velocidade de digitalização a Cor (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	160	240	240
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
Digitalização a cores	=	Sim	Sim	Sim
Destinos de digitalização	=	Email; SMB; FTP; USB	Email; SMB; FTP; USB	Email; SMB; FTP; USB
Formatos de ficheiros suportados	=	JPEG; TIFF; PDF	JPEG; TIFF; PDF	JPEG; TIFF; PDF
Suporte LDAP	=	Sim	Sim	Sim
Especificações de Segurança				
SSL	=	Sim	Sim	Sim
SNMP v2/v3	=	Sim	Sim	Sim
Disco Rígido c/ encriptação	=	Sim	Sim	Sim
Filtro IP	=	Sim	Sim	Sim
Registo de Auditoria	=	Sim	Sim	Sim
HTTP	=	Sim	Sim	Sim
HTTPS	=	Sim	Sim	Sim
Impressão segura	=	Sim	Sim	Sim

#### 4. Quantidades:

Modelos	Designação	Quantidade
1	Konica Minolta bizhub Informação Ocultada	21
2	Konica Minolta bizhub (Informação Ocultada	6
3	Konica Minolta bizhub Informação Ocultada	6
4	Konica Minolta bizhub Informação Ocultada	2
	Total	35



Modelo	Local	Morada	Número Equipamentos	S/N
1				
2				
2				
2				
2				
2				
2				
2				
3				
3				
3				
3				
3				
3				
3				
4				
4				
Informação Ocultada			35	